

**MINUTA**

**ANEXO VI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ...../.....**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E POLICARBONATO PARA BICICLETÁRIO DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00201-DL.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00201-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para serviço de fornecimento e instalação de cobertura metálica e policarbonato para bicicletário, da UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA, COMPRIMENTO – 9,34 MTS, LARGURA – 5,72 MTS. BASE: PERFIL ESTRUTURAL EM ALUMINIO 100X100, TRAVESSAS: POLICARBONATO ALVEOLAR 10MM COR: CRISTAL PINURA: COR BRANCO ACETINADO.	1	SVÇ	

**1.2** Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

**2.2.** O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

## **SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás **CEP:** 75.690-000. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Fone: (64) 3455-9400.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O prazo para execução do serviço, objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após recebimento do pedido ao fornecedor.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para o objeto deste Contrato e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade;

**6.3.** O fornecedor deverá fornecer cobertura em policarbonato de dimensões 5,72 m x 9,34, totalizando 53,4 m<sup>2</sup> de área de projeção.

**6.4.** O elemento de cobertura deverá ser em policarbonato alveolar 10 mm na cor cristal, os perfis estruturais deverão ser em estrutura metálica, com seus pilares de dimensões 100 mm x 100 mm e vigas de 80 mm x 40 mm.

**6.5.** A cobertura deverá ser em arco, com raio de 7,10 m (cumeeira com aproximadamente 2,80 m de altura em relação ao piso) e ter pé direito livre (nos pontos mais críticos) de 2,20 m.

**6.6.** A estrutura deverá ser fornecida por completo, ou seja, fundações, pilares, vigas, elementos de cobertura e etc.

- 6.7.** A estrutura deverá ser entregue com pintura epóxi anticorrosiva compatível com as características do microclima do local (temperatura e umidade altas).
- 6.8.** A declividade do telhado deverá atender aos requisitos mínimos de escoamento de água e autolimpeza; caso estes parâmetros não sejam atendidos com a declividade sugerida, a contratada deverá sugerir a altura da cumeeira seja aumentada.
- 6.9.** As dimensões citadas são mero referencial, cabendo à contratada verificação da capacidade e suporte destes elementos através de cálculo estrutural.
- 6.10.** É obrigatório o uso de EPC's e EPI's aos funcionários para realização desses serviços, conforme norma regulamentadora NR 06, a utilização destes equipamentos é de total responsabilidade da contratada.
- 6.11.** Os materiais especificados a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e de acordo com este Termo de Referência e o Projeto fornecido pela SAOS;
- 6.12.** A contratada deverá proceder com a limpeza permanente e final da obra.
- 6.13.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contrato pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.4.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 7.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas.
- 7.6.** Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 7.7.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.8.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e informados pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 8.2.** Todos os materiais, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade e fornecimento da empresa contratada;

**8.3.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/Go ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

**8.4.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a)** Atuação ou comportamento de empregados que sejam inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- b)** Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c)** Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d)** Não atendimento às normas e regulamentações necessárias para execução do serviço, bem como determinações do preposto.

**8.5.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc/Go, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.

**8.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

**8.7.** Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**8.8.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.

**8.9.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.

**8.10.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/Go.

**8.11.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

**8.12.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

**8.13.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/Go de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

**8.14.** Obedecer às normas e rotinas do Sesc/Go, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências

da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc/Go.

**8.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratada, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**8.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

**8.17.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

**8.18.** Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for **recomendada**, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

**8.19.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

**8.20.** Dar imediato conhecimento à contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

**8.21.** Não utilizar o nome ou o logotipo do Sesc/Go em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

**8.22.** Não se pronunciar em nome do Sesc a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

**8.23.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela contratante.

**8.24.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**8.26.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato e seus anexos.

**8.27.** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**9.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.2.** Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**9.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**9.3.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**9.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 9.1.2, alínea “c” e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

**9.7.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

**10.3** O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3** Indenizações e multas se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: